



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ, COM OBJETIVO DE
COMPARTILHAMENTO DE
INFORMAÇÕES ACERCA DE CASOS DE
INFECÇÃO DE SEUS MEMBROS,
SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E
EMPREGADOS
TERCEIRIZADOS PELA COVID - 19**

Processo SEI nº 20.0.000059654-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-830, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **MPPI**, sediado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-060, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora - Geral **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **DPE-PI**, sediado na Rua Jaicós, 1435, Ilhotas, Teresina-PI, CEP 640.014-060, inscrito no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir:"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TJPI**, o **MPPI**, e a **DPE-PI** para compartilhamento de informações acerca de casos de infecção de seus membros, servidores, estagiários e empregados terceirizados por COVID-19, a fim de possibilitar providências no tocante à saúde dessas pessoas e medidas de desinfecção dos espaços por onde transitaram, ressaltando a necessidade de que tais informações sejam tratadas sigilosamente e administradas por pessoas capacitadas e devidamente indicadas por cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.2. Os partícipes do presente **ACORDO** propõem-se a buscar a adoção de medidas acerca dos casos de infecção dos seus membros, servidores, estagiários e empregados terceirizados, dentre elas a desinfecção dos espaços por onde transitaram, a fim de conter a rápida transmissão do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo primeiro. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promover a orientação de seus membros, servidores, estagiários e empregados terceirizados sobre os devidos cuidados para a prevenção contra o vírus;

II - adoção das devidas recomendações a serem implantadas nos órgãos;

III - orientações específicas para áreas de atendimento ao público;

IV - ampliação de ações para identificação precoce e afastamento dos seus membros suspeitos, sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19.

Parágrafo segundo. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida em cada caso, por ambos partícipes mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pelas Constituições Federal e do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Orientar seus membros, servidores, estagiários e empregados terceirizados sobre os devidos cuidados durante a permanência nos órgãos;

II - Adotar os cuidados necessários caso algum membro, servidor, estagiário e empregado terceirizado do órgão seja infectado, havendo o sigilo as informações;

III - Orientar de forma específicas os membros, servidores, estagiários e empregados terceirizados que fazem atendimento ao público;

IV - Medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), conforme a Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) Considera-se caso **confirmado** o trabalho com:

- Resultado de exame laboratorial, confirmado a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para o COVID- 19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador

b) Considera-se caso **suspeito** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

c) Considera-se contatante de caso **confirmado e contatante** de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

d) A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19

e) O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

f) Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do TJPI caberá à **José Nilton Veras Batista**, por parte do MPPI caberá à **Sra. Rosângela da Silva Santana** e, por parte da DPE-PI caberá ao **Sr. Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro**. Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TJPI providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Parágrafo primeiro. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro da cidade de Teresina.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Procuradora Geral CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí

Defensor Público Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis**, **Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/10/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1962750** e o código CRC **A2F6A633**.